CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ASSUNTO: Análise do **Processo nº 129/2024** e seus impactos jurídicos

AUTORIA: Chefe do Executivo

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

PARECER

"VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n° 496/2022, de autoria do Vereador Professor Robério Paulino, que "Autoriza ao Poder Executivo a instituir o Selo Natal Vegetariano no âmbito do Município de Natal e dá outras providências", conforme mensagem n° 150/2024."

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica do **Processo nº 129/2024, relacionado ao Projeto de Lei nº 496/2022**, que institui o "Selo Natal Vegetariano" no Município de Natal. A análise aborda a constitucionalidade,

legalidade, compatibilidade com normas infraconstitucionais e impacto no ordenamento jurídico vigente.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1. Contexto e Justificativa

O Projeto de Lei propõe a criação de um selo para identificar estabelecimentos que oferecem alimentos, no mínimo, uma opção estritamente de prato vegetariano. Assim, a justificativa alega que a iniciativa possui relevância gastronômica, turística, econômica e de saúde, além de fomentar a segurança alimentar e a inclusão de consumidores vegetarianos no mercado local.

2.2. Constitucionalidade

O Projeto de Lei em questão, embora tenha uma justificativa plausível, apresenta vícios de iniciativa ao atribuir ao Poder Executivo a obrigação de instituir, conceder e regulamentar o "Selo Natal Vegetariano". Dessa forma, configura-se uma interferência indevida do Legislativo nas competências privativas do Executivo, contrariando o princípio da separação dos poderes, previsto no Art. 2º da Constituição República Federativa do Brasil de 1988, que aplica-se em decorrência da aplicação do princípio da simetria. Portanto, o projeto de lei constitui-se inconstitucional, uma vez que autoriza o Poder Executivo a agir em assuntos de iniciativa privativa.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

Não há a especificação dos critérios técnicos e operacionais para concessão do selo, tampouco estabelece os órgãos responsáveis pela fiscalização

e certificação dos estabelecimentos. Dessa forma, pode-se gerar insegurança jurídica e dificuldades na implementação da medida.

Ademais, a proposta pode ser considerada um excesso regulatório, ao criar uma obrigação indireta para o setor gastronômico, sem estudo de impacto econômico ou regulamentação adequada. Neste caso, ainda há a possibilidade de violação ao princípio da livre iniciativa (Art. 170, *caput*, da CRFB/88), uma vez que interfere no modelo de negócios dos estabelecimentos sem justificativa.

2.4. Impacto Jurídico e Social

A concessão de selos e certificações normalmente exige estrutura administrativa para fiscalização e concessão, o que pode gerar custos operacionais ao Município. O projeto, entretanto, não prevê impacto financeiro e nem fonte de custeio, com a criação de despesas públicas sem a correspondente previsão orçamentária.

Outrossim, há um potencial efeito contraproducente na economia local. Assim, a imposição de selos municipais pode gerar custos indiretos para os estabelecimentos, que precisarão se adequar a uma norma sem previsão clara de benefícios concretos.

2.5. Viabilidade

A viabilidade do Projeto de Lei é questionável, porque não há competência municipal explícita para sua implementação e fiscalização. Nesse sentido, reforça-se a necessidade de um estudo técnico mais aprofundado antes de se aprovar uma medida dessa natureza.

3. VOTO

Diante da análise realizada, recomenda-se que seja mantido o veto para que seja rejeitado o **Projeto de Lei nº 496/2022**.

Atenciosamente,

TONY HENRIQUE
Vereador